



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 678/2024  
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**Concede Subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No ano de 2024 será concedido auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago de acordo com programação financeira do Poder Executivo e o Termo de Convênio celebrado entre os interessados, sendo que o valor total do auxílio financeiro será concedido, no máximo, até o mês de maio de 2024.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 623/2022, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

**Parágrafo único.** Compete as Secretarias de Finanças e Cultura e Turismo do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A destinação dos recursos recebidos pela Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**§ 1º** Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

**§ 2º** A não apresentação da prestação de contas e a ausência de comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 4º** Fica estabelecido que a Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

**Art. 5º** Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 675/2023 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2024, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementar as dotações correspondentes, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 31 de janeiro de 2024.

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal